

## **PROJETO DE LEI Nº 0064 , DE 2007.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se entoar o Hino de Mogi Guaçu nas Escolas Municipais.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica oficializado o Hino do Município de Mogi Guaçu, nos termos do artigo 2º *“in fine”*, da Lei Orgânica do Município, com letra de Ademir Sebastião Bernardi e música de Wildes Antônio Bruscato.

**Parágrafo único** - A letra e música do Hino do Município de Mogi Guaçu, ficam declaradas como patrimônio cultural a ser reverenciado pelo povo guaçuano.

**Art. 2º** A letra e partitura do Hino do Município de Mogi Guaçu, constante do anexo I e II, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** É obrigatório, em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, cantar o Hino de Mogi Guaçu em todas as ocasiões comemorativas cívicas, após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de agosto de 2007.

**Vereador IVENS SABINO CHIARELLI**  
Líder do Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA:**

O Hino do Município de Mogi Guaçu foi instituído através de Concurso e apesar de ser declarada vencedora uma composição, ainda não existe texto legal que o oficialize. Todavia, o Hino do Município faz parte da história e desenvolvimento da cidade e deve ser considerado patrimônio cultural do povo guaçuano. Contudo, deve ser obrigatório que os alunos das escolas municipais conheçam a letra do Hino e sua música, devendo os professores da rede escolar, ensinar e explicar o significado de sua letra e assim, conhecer mais da história do Município, aprendendo a cantar e respeitar esse referencial de nossa cultura.